

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA.
ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 01/1997. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Resolução nº 03/2025, o qual "Altera a Resolução nº 01, de 03 de Janeiro de 1997, Que Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério – ES e Dá Outras Providências."

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 17.03.2025 e, após sua leitura em Plenário na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 19.03.2025, foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Carusis Br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, pois diz respeito à sua organização e funcionamento, conforme prevê o art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.3 Da alteração na Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 1997

A Resolução nº 01/1997 dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério. Consoante o art. 2º da Resolução mencionada, a Secretaria é o órgão da Câmara Municipal que tem por finalidade promover as atividades relativas a: assessoramento à Mesa Diretora da Câmara Municipal, atividades do expediente e registro, assim como divulgação e relações públicas da edilidade; assessoria aos Vereadores no que respeita a tramitação e controle do Processo Legislativo; execução dos serviços de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades da Administração de Pessoal, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis da Câmara; conservação interna e externa do prédio da Câmara; móveis e instalações, controle e escrituração contábil da Câmara; recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e valores da Câmara.

(dough's BI



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise ao Projeto de Resolução nº 03/2025, verifica-se que a intenção da Mesa Diretora é alterar o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, denominando-o como Diretor de Finanças, passando a integrar a Direção Superior da Secretaria da Câmara Municipal, conforme inteligência dos arts. 1º, 2º e 3º.

Constata-se que o art. 4º da proposição dispõe sobre todas as atribuições a serem desenvolvidas pelo Diretor de Finanças, como atividades voltadas à gestão financeira e orçamentária, emissão de relatórios, colaboração na elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, controle e prestação de informações à Mesa Diretora, Direção Geral e à Tesouraria sobre os saldos orçamentário e financeiro, bem como outras atividades correlatas ao cargo.

Nesse viés, conclui-se que o projeto de resolução em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade. Por estas razões, opinamos pela sua aprovação.

3. PARECER

Pelas conclusões:

"A matéria é legal e constitucional. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 25 de março de 2025.

RELATOR

Mildon

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL